

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201918037001716

Nome: ESCOLA LIDER LTDA - ME

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 198/2020

1. Histórico

A **Escola Líder**, mantida pelo Sr. Blayth de Oliveira Moura, inscrita no CNPJ nº 16434923/0001-91, localizada na Rua José Advincula da Cunha Qd. 126, Lt. 21/24 - Setor dos Afonsos, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1º ao 9º ano e do ensino médio.

- Requerimento fl. 02
- CNPJ fls. 03/4
- Certificados de professores fls. 05/65
- Nominatas fls. 66/67
- Quadro de alunos por sala fl. 68
- Espaço físico fl. 69
- Regimento fls. 70/105
- Projeto político pedagógico (PPP) fls. 106/157
- Acervo biblioteca fls. 158/180
- Alvará Vig. Sanitária fl. 181
- Certificado Corpo de Bombeiros fl. 182
- Dados estatísticos fls. 183/85
- Síntese curricular fls. 186/194
- Matriz curricular fls. 195/97
- Certidões sócios fls. 198/209
- Contrato social fls. 210/14
- Sustentabilidade fls. 215/217v
- Certidões da escola fls. 218/22
- Contrato de locação imóvel fls. 223/24v
- Resoluções fls. 225/229v
- Atas fls. 230/48
- Certificados dos coordenadores fls. 250/57
- Fotos fls. 259/72
- Autorização do Cons. Municipal fls. 273/76
- Laudo técnico fls. 277/82

2. Análise

A **Escola Líder** obteve o recredenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 494/2015, com vigência de até 31/12/2019 e a autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 199/2015, com vigência até 31/12/2019.

A unidade escolar está localizada em imóvel alugado fls. 223, com contrato a vencer em 2024 e dispõe das seguintes estruturas: 15 salas de aula, salas de diretoria/ secretaria/ professores/ coordenação, copa, cantinas, cozinha, almoxarifado, 06 banheiros com 3 box cada (masculino e feminino com acessibilidade) 02 banheiros p/funcionários, biblioteca, cantinhos de leitura, sala de jogos (pátio coberto), playground, pátio descoberto e quadra de esportes coberta.

Em relação ao acervo foi informado apenas a listagem de exemplares literários 2.225.

Todos os 29 professores são licenciados e ministram em suas áreas de formação.

Os dados estatísticos de 2018 e 2019 encontram-se na folha 185, destacando que em 2018 a escola tinha 424 alunos e em 2019 passou para 462 alunos matriculados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

O Alvará da Vigilância Sanitária venceu em 31/12/2019 quando o processo já estava protocolado neste Conselho e o Termo de Conformidade dos Bombeiros tem vigência até 07/06/2020.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 17 turmas ativas, 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

Obs.: Conforme o laudo técnico, a quantidade de alunos por sala foi questionada, mas na inspeção foi informado da construção de mais 03 salas de aula para adequação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Líder**, localizada na Rua José Advincula da Cunha Qd. 126, Lt. 21/24 - S. dos Afonsos, Aparecida de Goiânia/GO, mantida pelo Sr. Blyath Oliveira Moura, inscrita no CNPJ sob o N. 16434923/0001-91, como instituição da Educação Básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Aumentar e adequar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.* § 1º - *Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação.* § 2º - *Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima.* § 3º *No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 13/03/2020, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011777694** e o código CRC **EE23DED0**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201918037001716



SEI 000011777694